



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Proc.:

FABR. 2015

Servidor: amecado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS E OMEGA ADVOGADOS E ASSOCIADOS, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis/MG - BRAZPREV, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.538/0001-25, com sede localizada à Avenida Nossa Senhora Aparecida, 31, Centro, Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37530-000, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Sr. JUNIOR DONIZETI DIAS, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº MG-11.344.383 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.801.456-50, residente e domiciliado à Rua Abel Pinheiro, 500 - Bairro Estação, Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37530-00

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 Alessandro Vieira Mendes, Caio Diego Pereira Nogueira, Marta Aparecida Brandão, Ricardo Brandão e Walter Tadeu Marques Pereira - Ômega Advogados Associados pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.383.913/0001-98 com sede na cidade de Pouso Alegre -MG, na Rua Manoel Coutinho de Rezende – 65, Bairro Residencial Santa Rita II, CEP 37.559-523, neste ato representada por seu sócio administrador **Caio Diego Pereira Nogueira, brasileiro**, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 88.411, inscrito no CPF/MG sob o nº 044.688.186-46 RG nº 35.805.933-1 SSP/SP residente e domiciliado na Rua Sebastião Ferreira da Silva, nº 20 - Bairro Centro, CEP 37.670-00, Consolação/MG.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 72 e de acordo com o limite de valor estabelecido no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.333/2021 e reger-se-á por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado quando cabíveis e admissíveis.

amecado
junior



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Previdenciário e Administrativo, **por período de 12 meses, de 01 de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2025**, a serem realizados por Sociedade de Advogados, inscrita na OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, através de respostas a consultas jurídico-previdenciárias, por meio de atendimento virtual e presencial, videoconferência, *e-mail* e *WhatsApp*, acompanhamento virtual de processos administrativos e presencial de processos judiciais, quando houver audiências.

Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive locomoção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico ao Instituto de Previdência Própria - BRAZPREV, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:
- 3.2. Representar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Brazópolis – BRAZPREV nas ações que estão em andamento e nas futuras que venha a ser iniciadas, nas esferas federais, estaduais e municipais;
- 3.4. Extrajudicialmente dar assistência ao Órgão Gestor do BRAZPREV, devendo, inclusive, prestar relatórios mensais do quantitativo de processos judiciais em que o Instituto é parte, tanto dos processos que tramitarem perante a Comarca de Brazópolis, como Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Justiça Federal e Justiça Trabalhista;
- 3.5. Emitir parecer nos processos administrativos ou internos que lhe sejam distribuídos, bem como confeccionar contratos em geral e, peças processuais em que o Contratante for parte ativa ou passiva, tanto na esfera judicial como extrajudicial;
- 3.6. Responder consultas sobre interpretação de textos legais de interesse do Instituto;
- 3.7. Representação do Instituto em processos administrativos;
- 3.8. Emitir parecer acerca dos benefícios concedidos e analisados pelo Instituto (aposentadorias, pensões, abono familiar, isenção de IR e abono de permanência);
- 3.9. Elaborar peças processuais e encaminhamento ao juízo competente, observadas as regras do Direto Processual;
- 3.10. Realizar defesa escrita e oral junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE-MG, em que o Instituto e seus representantes legais, no exercício das funções, sejam partes interessadas;
- 3.11. Emitir parecer e realizar defesa nos processos oriundos da Secretaria da Previdência Social;

Somachoda
J. M. M.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 103
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 - Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

BRAZPREV
Proc.:
FABR:
Servidor: *Amachado*

- 3.12. Emitir parecer e realizar defesa nos processos oriundos da Receita Federal;
- 3.13. Elaboração e/ou revisão de minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos, portarias e instruções normativas, relativas ao Instituto de Previdência –BRAZPREV;
- 3.14. Participação na sede do Instituto ou em outro local, quando solicitado em, no mínimo, 01 (uma) reunião mensal, durante a vigência do contrato, em local definido pelo CONTRATANTE, para condução dos trabalhos e/ou apresentação de informações às diretorias, grupos de trabalho, Conselhos e outros interessados. As reuniões serão agendadas mediante comunicação prévia e formal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;
- 3.15. Apresentar relatórios referentes à execução dos serviços, contendo a demanda jurídica e prazos cumpridos / abertos, mensalmente, ou, ainda, quando solicitado pelo Instituto em período inferior;
- 3.16. Elaboração e/ou revisão de editais e auditoria de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade;
- 3.17. Orientações e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases: interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações;
- 3.18. Orientação e acompanhamento no procedimento de compensação previdenciária;
- 3.19. Assessoria e consultoria jurídica nos processos licitatórios realizados pelo Instituto.
- 3.20. Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por servidores do Instituto, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;
- 3.21. Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita mensal in loco, no Instituto, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Instituto de qualquer despesa adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para o prazo de 12 (Doze) meses, cujo valor mensal se dá em **R\$ 2.5000,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.
- 4.2. Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.
- 4.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou álea extraordinária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Amachado
[Handwritten signature]



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

BRAZPREV
Proc.:
Data:
Servidor: *Aparecida*

5.1 O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de fevereiro de 2024 até fevereiro de 2025.

5.2. Este contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 14.333/21, com reajuste do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC do IBGE, mediante aquiescência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias no mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório dos serviços prestados, da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento vigente em dotação própria.

Projeto Atividade: 03.001.009.272.02.2300 - Manutenção das Ativ. Administrativas do BRAZPREV

Elemento de Despesa: 33.3903.500 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal (certidões: municipal, estadual, federal, FGTS, INSS e CND) e a Habilitação Profissional (Registros na OAB).
- Atender sempre com diligência, dentro dos prazos estipulados nos processos, as necessidades do Instituto BRAZPREV;
- Desenvolver ações de orientação técnico-jurídicas que julgar necessárias para que o Instituto Brazprev cumpra seus objetivos administrativos e previdenciários;
- Acompanhamento e interpretação das informações técnicas legais sobre os assuntos afetos aos direitos previdenciários;

Aparecida
4/7



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

BRAZPREV

Proc.:

Folha: *dos*

Assinador: *[assinatura]*

- f. Assumir como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes do transporte, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados.
- g. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- h. Entregar, no ato da assinatura do contrato com o INSTITUTO BRAZPREV, a documentação exigida pelas normas da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, referente à qualificação técnica da empresa e do seu quadro funcional responsável pela execução do contrato.
- i. A contratada, fica ciente no ato da assinatura do presente contrato, que estará sujeita às normas do Código de Ética do INSTITUTO BRAZPREV e das normas da Política de Segurança da Informação, que podem ser acessados através do site: <https://www.brazopolisprev.mg.gov.br>.
- j. **3.21.** A contratada se obriga ainda a seguir todas as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, Lei Federal nº 13709/2018, no for concernente ao armazenamento e proteção das informações do Instituto Brazprev e dos seus segurados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento do valor devido após regular processamento e liquidação de nota de empenho, em até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês objeto da prestação dos serviços;
- b. Assegurar ao CONTRATADO o livre acesso às suas instalações para desempenho dos serviços;
- c. Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- d. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- e. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- f. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Instituto Brazprev mediante assinatura de Termos Aditivos.

[assinatura]
[assinatura]



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

BRAZPREV
Proc.:
Folha: *106*
Servidor: *Amachado*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 Compete à Diretoria do Instituto a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. De acordo com o artigo 155 da Lei nº 14.333/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista abaixo.

12.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.333/2021, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação da sanção prevista na alínea b do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

12.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 “c” e “d” requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

12.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.2, caberá pedido de reconsideração ao Diretor Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato por parte do CONTRATANTE, assegurará ao CONTRATADO o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato motivado do Instituto;

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Instituto;

13.1.3 Judicial.

Amachado
Justina



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

BRAZPREV

Proc.:

Fone: 35 3641 1018

Servidor: J. Machado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brazópolis - MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brazópolis – MG, 01 de fevereiro de 2024.

JUNIOR
DONIZETI

DIAS:05080145
650

Assinado de forma
digital por JUNIOR
DONIZETI
DIAS:05080145650
Dados: 2024.02.06
16:15:52 -03'00'

CAIO DIEGO PEREIRA
NOGUEIRA:0446881
8646

Assinado de forma digital
por CAIO DIEGO PEREIRA
NOGUEIRA:04468818646
Dados: 2024.02.01
16:03:54 -03'00'

CONTRATANTE

Instituto de Previdência Municipal
de Brazópolis/MG – BRAZPREV
JUNIOR DONIZETI DIAS
Diretor Presidente

CONTRATADA

OAB/MG Nº 88.411

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS DIAS
Data: 06/02/2024 16:21:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 _____

2 J. Machado